



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.677, DE 23 DE MAIO DE 2001

“Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo para a construção do Centro de Convivência do Idoso na sede do Município de Tabapuã-SP”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de **TABAPUÃ-SP**, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, para a construção do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**, na sede do município, à **Rua Oswaldo Sartori, nº 1.260, Bairro Cidade Jardim**.

Artigo 2º - O Prédio a que se trata o artigo anterior, será construído em terreno próprio municipal, cujos terrenos anexos, sem benfeitorias, possuem as seguintes descrições perimétricas:

IMÓVEL:- LOTE 08 – QUADRA 02: Um terreno de formato regular, denominado lote 08 da quadra 02, do loteamento Residencial Morada do Sol, na cidade de Tabapuã-SP, distante 65,60 metros do alinhamento da Rua Projetada 07, lado ímpar, com as seguintes metragem e confrontações: 10,60 metros de frente para o prolongamento da Rua Mayr Cerqueira; 20,00 metros de um lado, em divisa com o lote 07; 20,00 metros do outro lado, em divisa com o lote 09; e 10,60 metros nos fundos em divisa com o lote 15, perfazendo uma área de 212,00 metros quadrados.

IMÓVEL:- LOTE 09 – QUADRA 02: Um terreno de formato regular, denominado lote 09 da quadra 02, do loteamento Residencial Morada do Sol, na cidade de Tabapuã-SP, distante 76,20 metros do alinhamento da Rua Projetada 07, lado ímpar, com as seguintes metragem e confrontações: 10,60 metros de frente para o prolongamento da Rua Mayr Cerqueira; 20,00 metros de um lado, em divisa com o lote 08; 20,00 metros do outro lado, em divisa com o lote 10; e 10,60 metros nos fundos em divisa com o lote 14, perfazendo uma área de 212,00 metros quadrados.

IMÓVEL:- LOTE 14 – QUADRA 02: Um terreno de formato regular, denominado lote 14 da quadra 02, do loteamento Residencial Morada do Sol, na cidade de Tabapuã-SP, distante 12,60 metros do alinhamento da Rua Projeta 05, lado ímpar, com as seguintes metragem e confrontações: 10,60 metros de frente para a Rua Projetada 12; 20,00 metros de um lado, em divisa com o lote 13; 20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



metros do outro lado, em divisa com o lote 15; e 10,60 metros nos fundos em divisa com o lote 09, perfazendo uma área de 212,00 metros quadrados.

IMÓVEL:- LOTE 15 – QUADRA 02: Um terreno de formato regular, denominado lote 15 da quadra 02, do loteamento Residencial Morada do Sol, na cidade de Tabapuã-SP, distante 23,20 metros do alinhamento da Rua Projetada 05, lado ímpar, com as seguintes metragem e confrontações: 10,60 metros de frente para a Rua Projetada 12; 20,00 metros de um lado, em divisa com o lote 14; 20,00 metros do outro lado, em divisa com o lote 16; e 10,60 metros nos fundos em divisa com o lote 08, perfazendo uma área de 212,00 metros quadrados.

Artigo 3º - O Centro de Convivência do Idoso destina-se exclusivamente ao atendimento de **IDOSOS**, de ambos os sexos, em regime/Casa de Convivência/Um Período, na faixa etária acima de 60 (sessenta) anos, para desenvolvimento de:

- a) – Programas da Secretaria do Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal e do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- b) – Programas Públicos e Privados e atividades de interesses da Comunidade referentes aos setores de : **ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE e NUTRIÇÃO, RECREAÇÃO, LAZER e ESPORTE e EDUCAÇÃO.**

Artigo 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais especiais que se fizerem necessários.

Artigo 5º - fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Aditamento ao Convênio original.

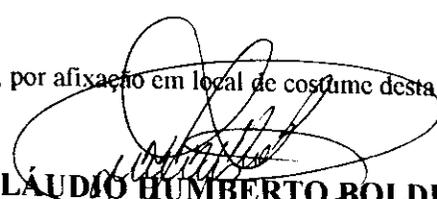
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de maio de 2001.


JAMIL SERON

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN

Secretário Administrativo